



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

**LEI nº 330
de 27/03/1992**

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, por seus representantes aprova e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendem:

- I. O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierárquico;
- II. A vigilância sanitária;
- III. A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV. O controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações componentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO DO PLANO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão correspondente ou ao Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I. Nomear e coordenar o Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;
- II. Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ART. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III. Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- V. Encaminhar a contabilidade geral do Município às demonstrações mencionadas do inciso anterior;
- VI. Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII. Assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso;
- VIII. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV. Encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) Anualmente, o inventário de bens moveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V. Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII. Providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII. Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X. Encaminhar, mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

XI. Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII. Encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I. As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do Orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII da Constituição Federal;

II. Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III. O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV. O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V. As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município venha ter direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI. Doações em espécies feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I. Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II. De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I. Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas de receitas especificadas;
- II. Direitos que porventura vier a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;
- IV. Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;
- V. Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município;

Parágrafo único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Art. 9º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II CONTABILIDADE

Art. 10 – A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método de partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 13 – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, O Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 15 – A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I. Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II. Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei.

III. Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal.

IV. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V. Construção, reforma, aplicação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

VI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos de saúde;

VIII. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 16 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial no valor de CR\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros) para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo único – As despesas a serem atendidas pelo presente Crédito correrão à conta do código da despesa 4.1.3.0 – Investimento em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundas do Art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - MG., aos 27
dias do mês de março de 1992.


José Deolindo Alves
Prefeito Municipal